ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20261113 Bacabal - MA, 13/11/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSÁVEL
Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Educação
- PORTARIA Nº 105/2026 – SEMED

Educação

PORTARIA Nº 105/2026 – SEMED

Dispõe sobre a instituição e organização da Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, designa seus integrantes e estabelece diretrizes para seu funcionamento. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, Rosilda Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação; CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante ações integradas de alfabetização e recomposição das aprendizagens; CONSIDERANDO a importância da articulação entre os setores da administração pública municipal para a garantia do direito à educação, à inclusão e à aprendizagem; RESOLVE: CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA, como instância administrativa e pedagógica de articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino. Art. 2º A CMPA tem por finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, mediante atuação integrada entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e articulação com as demais políticas públicas municipais. Art. 3º As ações da CMPA terão como público prioritário: I – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, integrantes do ciclo de alfabetização; II – estudantes do 3º ao 5º ano do

Ensino Fundamental, no âmbito das ações de recomposição das aprendizagens; III – estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, infrequência escolar, vulnerabilidade social ou outras condições que possam comprometer seu desenvolvimento educacional. CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO Art. 4º Ficam designados para integrar a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA os seguintes profissionais: I – Rosilda Alves dos Santos – Secretária Municipal de Educação; II – Edson Sousa da Silva – Secretário Adjunto de Educação; III – Francilene Araújo Frasão – Coordenadora da Educação Básica; IV – Nubiragina Salasar dos Reis – Articuladora Municipal RENALFA; V – Luíz Paulo de Brito Rocha – Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais; VI – Ozicleia Alves do Nascimento – Coordenadora do Programa Novo Educar; VII – Rettyellem Sousa Fernandes – Coordenadora do Programa Saúde na Escola; VIII – Renato da Silva Reis – Coordenador da Educação Especial; IX – Ebenezer Santos da Silva – Coordenação da Educação Escolar Quilombola; X – Filipe Barbosa Brito – Coordenador do Programa Busca Ativa Escolar; XI – Laiane da Silva Barros – Psicopedagoga; XII – Lívia Ceccato Magalhães – Assistente Social. Parágrafo único. Os integrantes atuarão de forma articulada, observadas as competências de seus respectivos setores e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES Art. 5º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA: I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização; II – elaborar planejamento anual de atividades, estabelecendo metas, prioridades, prazos e responsabilidades; III – promover a articulação entre os departamentos, coordenações e programas da Secretaria Municipal de Educação; IV – desenvolver estratégias integradas com as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e Proteção à Infância; V – acompanhar os indicadores educacionais relativos à alfabetização, frequência, permanência, fluxo escolar e desempenho dos estudantes; VI – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental; VII – articular ações de busca ativa escolar, visando prevenir a infrequência, o abandono e a exclusão escolar; VIII – identificar e acompanhar estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades educacionais específicas; IX – promover estratégias de inclusão e atendimento às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades específicas; X – estabelecer fluxos de encaminhamento e acompanhamento de estudantes que necessitem de atendimento especializado, em articulação com os setores competentes; XI – fomentar a formação continuada e o apoio pedagógico aos profissionais envolvidos nas ações de alfabetização; XII – organizar reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas; XIII – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades executadas, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas; XIV – promover a participação das famílias e da comunidade no fortalecimento da aprendizagem e da cultura de leitura e escrita; XV – fortalecer o regime de colaboração com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; XVI – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de dados, indicadores e evidências educacionais; XVII – propor documentos orientadores, protocolos e instrumentos de acompanhamento necessários à execução das ações da política municipal. CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Art. 6º As atividades da CMPA observarão os seguintes princípios: I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem; II – equidade e redução das desigualdades educacionais; III – gestão democrática e participação da comunidade escolar; IV – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade; V – valorização dos profissionais da educação; VI – utilização de evidências e indicadores educacionais; VII – monitoramento contínuo das ações e resultados; VIII – transparência e responsabilidade na gestão pública; IX – colaboração institucional e intersetorialidade. CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO Art. 7º A CMPA desenvolverá suas atividades de forma integrada aos setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, observando o planejamento institucional e as prioridades estabelecidas pela gestão municipal. Art. 8º A Coordenação deverá promover reuniões periódicas para avaliação das ações executadas, identificação de dificuldades e definição de estratégias de aprimoramento dos resultados de alfabetização. Art. 9º As ações desenvolvidas pela CMPA deverão ser sistematizadas em registros e relatórios, destinados a subsidiar o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização. Art. 10. O Conselho Municipal de Educação – CME atuará no acompanhamento e controle social da política, observadas suas competências legais e regimentais. Art. 11. A CMPA poderá propor ações conjuntas com outros órgãos e instituições públicas, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada entidade. CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. A atuação dos integrantes da CMPA ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções. Art. 13. A implementação das ações previstas nesta Portaria observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, bem como a legislação aplicável. Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Bacabal/MA, 12 de novembro de 2026. Rosilda Alves dos Santos Secretária Municipal de Educação Portaria nº 642025- GAB

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300
Dados: 2026.11.13 18:54:14 -03'00'